

ESCLARECIMENTO:

Esta Secretaria da Fazenda esclarece que a CHAMADA PÚBLICA COFIS/SECEX-Tesouro Nº 01/2019, que trata da contratação de operação de crédito interno, no montante de R\$ 550.400.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil reais), não se trata de um procedimento licitatório e, como tal, não se submete às exigências preconizadas na Lei 8.666/93.

Pergunta 01:

Solicito por gentileza a cópia da publicação oficial da CHAMADA PÚBLICA COFIS/SECEX-Tesouro Nº 01/2019 para de crédito interno, no montante de R\$ 550.400.000,00.

Resposta:

A Chamada Pública está disponível no link:

<https://www.sefaz.ce.gov.br/2019/08/16/chamada-publica-01-2019/>

Pergunta 02:

Somente para ciência ... houve publicação no D.O do Estado ou da União?

Resposta:

Houve publicação no Diário Oficial do Estado, no dia 14/08/2019, e no Diário do Nordeste no dia 19/08/2019.

Pergunta 03:

Nos termos do edital e das regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para concessão da garantia da União, o custo efetivo total – CET das operações de crédito interno deve observar o teto fixado na “Tabela de Custo Máximo” aprovada pelo Comitê de Garantias da STN (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/tabela-de-custo-maximo-para-operacoes-de-credito-com-garantia-da-uniao/2019/26-4>).

Analisando tal “Tabela”, identifica-se a limitação de CET máximo 123% do CDI para operações com *duration* de 3 anos e 129% do CDI para *duration* de 5 anos ou mais. Essa Secretaria objetiva a contratação de uma operação cuja *duration* é acima de 3 anos e inferior a 5 anos. Assim, é correto afirmar que os proponentes deverão fazer a interpolação entre as duas taxas máximas para definição do teto da operação aqui pretendida?

Resposta:

Sim. Caso a *duration* situe-se entre 3 e 5 anos, é correto afirmar que os proponentes deverão fazer a interpolação linear entre as duas taxas máximas.

Pergunta 04:

Conforme subitem 2.1.6 do edital, “a amortização do principal deverá ser realizada em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no item 2.1.4.1.”. Por sua vez, o subitem 2.1.4.1 do edital fixa a carência para pagamento de juros em 1 ano. Para que não parem dúvidas, é correto afirmar que o vencimento da primeira parcela de amortização de principal será no 12º mês contado da data de assinatura do contrato e será paga, concomitantemente à 2ª parcela de pagamento dos juros?

Resposta:

O item 2.1.4.1 fixa o prazo de carência para a amortização da operação que é de 1 (um) ano.

Sim! O vencimento da primeira parcela da amortização será concomitantemente à 2ª parcela dos juros.

Pergunta 05:

O dimensionamento da Comissão de Estruturação deve levar em consideração a *duration* ou o prazo médio? O CET deve ser expresso em CDI + spread% a.a. ou em uma taxa % a.a.?

Resposta:

Em relação ao primeiro questionamento, essa decisão fica a cargo dos proponentes. Importante salientar que todas as despesas, custos e encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

Quanto ao segundo questionamento, conforme item 2.1.7.5, “*Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo **all in**, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem incorridos pelo Tomador*”. Caso o proponente calcule o CET baseado na taxa CDI, é de bom alvitre que se informe qual a taxa CDI que foi utilizada.

Pergunta 06:

É correto afirmar que os custos não recorrentes, tais como: comissões relacionadas à liquidação antecipada da operação, comissão de cancelamento do desembolso, comissão de aditamento etc., não farão parte da composição do cálculo do all-in da operação, conforme disciplina do subitem 2.4 do edital?

Resposta:

Correto! Os custos citados no questionamento não farão parte da composição do cálculo do “all-in” da operação.

Pergunta 07:

O item 6.2 fixa que 'Serão pré-selecionadas as propostas que apresentarem o menor CET, combinado com as demais condições contratuais, com vistas à seleção final por parte da Coordenadoria de Gestão Fiscal'. Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) É correto afirmar que todos que atenderem aos requisitos do edital terão suas propostas classificadas? Em caso negativo, em que hipótese ocorrerá a desclassificação de uma proposta?

2) O critério de julgamento da Chamada Pública será o menor CET? Em caso negativo, favor especificar de forma objetiva qual será o critério, ou seja, será o cálculo do CET combinado com quais outras "condições contratuais"?

Resposta:

1) Sim!

2) O critério de julgamento da Chamada Pública será o menor CET. Verificar as alterações realizadas no item 6. DA ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS disponíveis na versão atualizada da Chamada Pública.

Pergunta 08:

Nos termos do preâmbulo do edital, os recursos serão destinados ao pagamento da amortização da Dívida Pública Estadual do Triênio 2019 a 2021. Solicitamos a gentileza de discriminar quais as operações que serão amortizadas, especialmente indicando contrapartes, prazos e taxas da(s) operação(ões) a serem quitadas?

Resposta:

<https://www.sefaz.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/61/2018/12/Cronograma-Pagamento-Out-2019-a-2021.pdf>

Pergunta 09:

Em consonância com as atuais orientações da PGFN/STN, o edital veda a securitização. Ocorre que tal limitação pode ser alterada no transcorrer do prazo da operação. Há, inclusive, iniciativas concretas nesse sentido (<https://br.reuters.com/article/topNews/idBRKCN1V91DQ-OB RTP>). Desse modo, havendo mudanças daquela orientação, é correto afirmar que o contrato será aditado para incorporar tal permissão?

Resposta:

O contrato poderá ser aditado com anuência do Garantidor.

Pergunta 10:

Sobre a entrega da proposta, o edital fixa duas formas: (i) por envelope fechado e (ii) por e-mail. Tendo em vista o sigilo necessário, reconhecido pelo próprio edital ao determinar que o envelope conste que se trata de documento CONFIDENCIAL, com vedação a abertura por pessoas não autorizadas, solicitamos que seja excluída a entrega por e-mail.

Resposta:

Verificar a alteração realizada no item 4.3.2 disponível na versão atualizada da Chamada Pública.

Pergunta 11:

Nos termos dos subitens 4 e 6 do edital de Chamamento Público:

“6.2 Serão pré-selecionadas as propostas que apresentarem o menor CET, combinado com as demais condições contratuais , com vistas à seleção final por parte da Coordenadoria de Gestão Fiscal – COFIS da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais”

“4.3 As propostas deverão ser entregues no Município de Fortaleza, de forma impressa, devidamente acondicionadas em envelope lacrado, até as 17:00h do dia 30/08/2019 (...)”

Ocorre que não está previsto expressamente no instrumento convocatório se os proponentes participarão também da reunião de abertura e divulgação dos termos das propostas apresentadas.

Assim, é correto afirmar que

1) Momento seguinte a sua entrega, ou seja, 17h do dia 30 de agosto de 2019, os envelopes serão abertos e os termos das propostas entregues divulgados aos presentes?

2) Em caso negativo, é certo afirmar que os envelopes entregues serão rubricados em seus lacres pelos representantes dos proponentes e da comissão especial da COFIS, para posterior abertura e apreciação de seus conteúdos, ocasião para a qual os proponentes serão convocados com a antecedência razoável para comparecimento, a fim de dar a mais ampla publicidade o possível ao certame?

Resposta:

1) Não. Verificar as alterações realizadas no item 6. DA ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS disponíveis na versão atualizada da Chamada Pública.

2) Sim. Verificar as alterações realizadas no item 6. DA ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS disponíveis na versão atualizada da Chamada Pública.

Pergunta 12:

O subitem 8.3.3 prevê exigências de Certidões negativas incluindo as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Uma vez que a operação será firmada com o Estado do Ceará, estará dispensada a regularidade municipal? Em caso negativo, é correto afirmar que a regularidade fiscal será exigida da matriz/sede da proponente (CNPJ com o qual será firmado o contrato de empréstimo)?

Resposta:

Não. As certidões serão exigidas do CNPJ de quem firmará o contrato de financiamento.

Pergunta 13:

O subitem 8.3.4 prevê a exigência de 'Outros documentos legalmente exigíveis'. Pedimos indicação de quais são estes documentos.

Resposta:

Diante da dificuldade de exaurir o rol de documentos exigidos para operação desta natureza, entendemos por bem prever a possibilidade de solicitação de outros documentos legalmente exigíveis, bem como contemplar aqueles que por ventura passem a ser exigidos por legislação superveniente.

Pergunta 14:

Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta:

Não houve apresentação de impugnação. E no intuito de garantir a isonomia do procedimento, as solicitações de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão publicadas no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.ce.gov.br> (item 5.3).

Pergunta 15:

Pergunta-se: qual o critério objetivo de julgamento da proposta comercial?

Resposta:

O critério de julgamento da Chamada Pública será o menor Custo Efetivo Total (CET). Verificar as alterações realizadas no item 6. DA ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS disponíveis na versão atualizada da Chamada Pública.

Pergunta 16:

Em relação ao "Market Flex" (instabilidade de mercado as condições poderão ser alteradas) disposição conhecida no mercado financeiro para negociações semelhantes ao objeto ora licitado, pedimos ratificar nosso entendimento de que até o momento do encaminhamento do Pleito a Secretaria do Tesouro Nacional - STN será aplicada a cláusula de Market Flex. Pedimos, ainda, confirmar que haverá cláusula de Market Flex no contrato de financiamento a ser firmado entre o licitante vencedor e o Estado?

Resposta:

A CHAMADA PÚBLICA COFIS/SECEX-Tesouro Nº 01/2019 não apresenta vedação quanto à inclusão de cláusula conhecida como "Market Flex". Entretanto, nos contratos de financiamentos firmados pelo Estado do Ceará, historicamente, em nenhum momento versou sobre cláusula conhecida como "Market Flex". Ressalte-se que as minutas apresentadas serão objeto de análise e eventual negociação em momento oportuno.

Pergunta 17:

Pedimos ratificar nosso entendimento de que a operação de crédito objeto do Edital em referência, a assinatura do contrato e respectivo desembolso estão condicionadas às aprovações prévias necessárias, inclusive da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, observadas todas as regras de contingenciamento de crédito com o Setor Público, inclusive os limites previstos na Resolução 4589/2017, do Conselho Monetário Nacional. Pedimos, ainda, confirmar que caso não haja as devidas aprovações ou existência de limites para a sua contratação, a proposta será cancelada.

Resposta:

Ratificamos e confirmamos o entendimento.

Pergunta 18:

Em relação ao processo de cadastramento da operação de crédito no SADIPEM, considerando que o cadastro depende de informações da Instituição Financeira e do Estado, em especial o enquadramento da operação de crédito pretendida na Resolução 4589/2017, do Conselho Monetário Nacional - Bacen, pedimos confirmar nosso entendimento de que o Estado indicará representantes com conhecimento das informações necessárias para realizar os procedimentos e cadastramento necessários no SADIPEM objetivando a obtenção da aprovação da operação.

Resposta:

O Estado possui representantes com conhecimento das informações necessárias para realizar os procedimentos e cadastramentos necessários no SADIPEM com o objetivo de obter a aprovação da operação.

Pergunta 19:

Sobre item 9.4 do edital em pauta, considerando o fato da lei autorizadora ser elemento essencial à validade e eficácia do contrato a ser assinado, pergunta-se: está correto que a celebração do contrato decorrente do presente processo somente ocorrerá APÓS a devida publicação da referida lei autorizadora?

Resposta:

Sim.

Pergunta 20:

Considerando que a constituição da garantia também é elemento essencial do negócio jurídico em pauta, revela-se necessário averiguar as condições de plena constituição da mesma antes do desembolso dos valores. Nesta linha, pergunta-se: está correto que o desembolso do valor do contrato somente ocorrerá APÓS a devida aprovação da operação junto ao STN?

Resposta:

Sim.

Pergunta 21:

Sobre item 4.3.2 do edital, considerando preceitos relacionados a isonomia e o sigilo da proposta comercial apresentada em processos de contratação com o setor público, pergunta-se: está correto que será desconsiderado o envio por e-mail da proposta comercial?

Resposta:

Verificar a alteração realizada no item 4.3.2 disponível na versão atualizada da Chamada Pública.

Pergunta 22:

Sobre item 8.1 do edital, considerando preceito relacionado a objetividade, revela-se necessário o alinhamento dos termos para assinatura do contrato. Pergunta-se: após a homologação do resultado do certame e a devida publicação da lei autorizadora, qual será o prazo a ser considerado para assinatura do contrato?

Resposta:

A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40/2001 e 43/2001.

O Manual para Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Economia – ME (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia).

O Estado terá que se submeter ao rito legal para a contratação da operação de crédito, com obtenção da garantia da União, de modo que não é possível estipular precisamente a data de assinatura do contrato. Contudo, informa-se que o Estado pretende contratar a operação antes do mês de dezembro de 2019.

Pergunta 23:

Sobre o item 8 do Anexo 1 do edital, os encargos financeiros da operação devem ser apresentados como percentual do CDI ou CDI+sobrepreço?

Resposta:

O Custo Efetivo Total (CET) deverá ser o custo all in, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem incorridos pelo Tomador”. Caso o proponente calcule o CET baseado na taxa CDI, é de bom alvitre que se informe qual a taxa CDI que foi utilizada.

Pergunta 24:

A chamada pública não apresenta a minuta de contrato a ser celebrada entre as partes. Pedimos esclarecer se:

i) O contrato será negociado entre as partes

ii) Será usado um contrato -padrão disponibilizado pelo STN.

Caso sigamos com hipótese i, pergunta -se qual procedimento será adotado pelo Governo em eventual desacordo das partes sobre os termos do contrato?

Resposta:

O contrato será negociado entre as partes (hipótese i). Entretanto, o item 4.1.1.4 determina que a proposta deve “*Vir acompanhada de minuta de contrato de crédito, redigida no idioma português*”. O Estado envidará esforços em solucionar todas as divergências para o acordo que satisfaça ambas as partes.